



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 113/2023PMSSDI

Repartição:
08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo.

OBJETO: Contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000.

Julgamento

Data: 16/10/2023

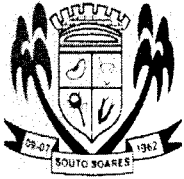
CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 377/2023.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Odirlei Aprígio de Souza
Membro

José Fabio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023

Souto Soares/BA, 16 de Outubro de 2023

Da: Secretaria de Obras.
Para: Secretaria Municipal de Finanças
St. Licitações e Contratos

Senhora Secretária,

Diante da necessidade, venho solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

A contratação aqui referenciada, se justifica nas várias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos de maquinas e veículos não fossem suficientes para atender as demandas da Prefeitura Municipal, sendo necessários o acréscimo para melhorar a prestação dos serviços aos munícipes, objetivando uma resposta mais rápida do município quando da necessidade de equipamentos e máquinas pesadas para a prestação de serviços essenciais, tais como, recuperação de estradas vicinais, dentre outros.

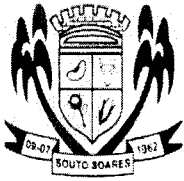
SUGESTÕES:

Através de ajuste de parceria entre esta MUNICIPALIDADE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000. Para tal citação afirmamos que temos embasamento legal na Lei Federal das Licitações Públicas de nº 8.666/93, em seu art. 24, Inciso XXVI.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor global de R\$ **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo

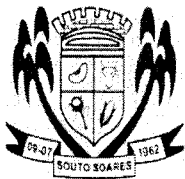
1009 – Construção, Restauração e Pavimentação de Vias Públicas.

Fonte: 1500 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Souto Soares - BA, 16 de Outubro de 2023.


Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

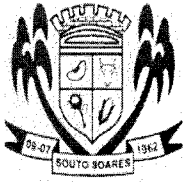
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 113/2023, previstas no art. 24 inciso XXVI da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 16 de Outubro de 2023.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023PMSSDI

Proposta

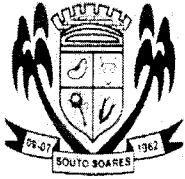
1 – Proponente – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000.

2 – A Proposta apresentada para a prestação dos serviços no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), que corresponde ao quantitativo de:

ITEM	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	SERVIÇO	HORA/ DIA	VALOR DIA	VL. TOTAL
02	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR	ROLO	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00

O valor proposto demonstra a vantajosidade da Administração ao optar pela parceria, pois o valor está bem abaixo dos preços praticados no mercado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128


PARECER DA COMISSÃO

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 113/2023, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

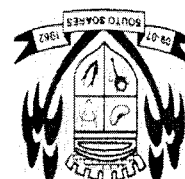
Souto Soares - BA, 16 de Outubro de 2023.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Odirlei Apriglio de Souza
Membro


José Fabio Vieira de Souza
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consulte: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.
Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 113/2023PMSSDI

Trata o presente expediente, sobre a contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade de dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

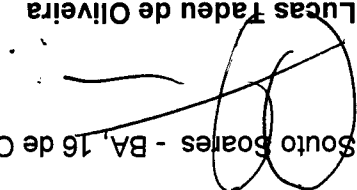
Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

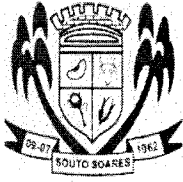
Fixadas tais premissas, temos que o Legislador Intraconstitucional, no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, previu a possibilidade do consórcio público ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, "pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados", inserindo, para tanto, o inciso XXVI, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (...)";

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 16 de Outubro de 2023


Lucas Faden de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

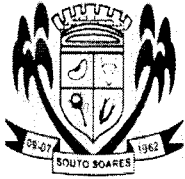
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023PMSSDI.

O Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24, XXVI da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA, CEP 46.830-000, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares/BA – 16 de Outubro de 2023.


ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

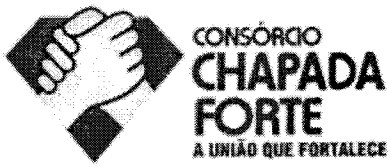
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, para a Contratação de serviços de LOCAÇÃO de 01 ROLO COMPACTADOR, pelo período de quinze (15) dias, para manutenção de estradas vicinais do Município de Souto Soares/BA, no valor global de R\$ 4.800,00 (dezesesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

Souto Soares - BA, 16 de Outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal De Souto Soares, **CNPJ:** 13.922.554/0001-98

ENDEREÇO: Avenida José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia CEP:
46.990-000

FORNECEDOR: Consórcio Chapada Forte

CNPJ: 18.810.874/0001-70

DATA: 10/10/2023

ENDEREÇO: Praça Aureliano Gondim, s/n.º - Centro, Andaraí/Ba – CEP 46.830-000

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO/PRODUTO	Hora/ DIA	VALOR DIA	VALOR TOTAL
01	Locação de ROLO COMPACTADOR de propriedade do CONSÓRCIO .	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.800,00

Validade da Proposta: 30 dias.

CARIMBO E ASSINATURA

18.810.874/0001-70
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA
PÇ. AURELIANO GONDIM, 1º ANDAR-S/N.
CENTRO-CEP: 46.830-000
ANDARAÍ-BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
CNPJ: 18.810.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:33 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **01B1.5AFE.3BFD.959B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 12/09/2023 11:47

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235223313

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.810.874/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Andaraí
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 RUA MARIMBUS, S/Nº
 ALTO DA BELA VISTA - ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000
 CNPJ: 13.922.570/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000197/2023.E

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA**
 Nome Fantasia: **CONSORCIO CHAPADA FORTE**
 Inscrição Municipal: **13857** CPF/CNPJ: **18.810.874/0001-70**
 Endereço: **PÇA AURELIANO GONDIM, SN 1º ANDAR**
CENTRO - ANDARAÍ ANDARAÍ - BA CEP: 46830-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/10/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008785930000014460060000197202308237**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://andarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.810.874/0001-70
Certidão nº: 47988868/2023
Expedição: 12/09/2023, às 11:49:26
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.810.874/0001-70
Razão Social: CONS INTER DE DESEN CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA
Endereço: PC 15 DE NOVEMBRO 18 / CENTRO / MUCUGE / BA / 46750-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2023 a 01/11/2023

Certificação Número: 2023100920263991591903

Informação obtida em 20/10/2023 08:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO
DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CICDC**

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

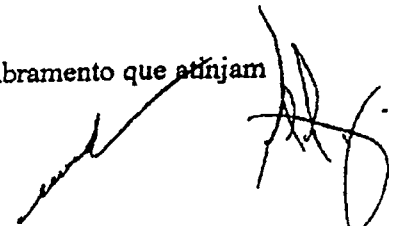
Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CICDC, que tem como nome fantasia CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, é autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, não tem fins lucrativos, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto Social, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos.

**CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 2º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos Municípios de ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, IACU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IRAMAIA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÊ/BA, LAJEDINHO/BA, LENCÓIS/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, PALMEIRAS/BA, PLATÁ/BA, SEABRA/BA e WAGNER/BA.

Art. 3º. A área de atuação do CONSÓRCIO CHAPADA FORTE será formada pelos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 4º. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam



municípios consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Estatuto.

Art. 5º. Os entes consorciados participarão do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

Art. 6º. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

Art. 7º. É facultado o ingresso de novos municípios ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Secretaria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo consorciado.

§1º Os novos municípios mencionados no caput deste Artigo deverão, obrigatoriamente, fazer parte da Região da Chapada Diamantina;

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§4º O ente da Federação que pretenda integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, por cada um dos consorciados.

§ 5º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 8º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 9º. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será o Município de Andaraí, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede administrativa do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** mencionada no caput deste artigo poderá ser alterada pela Assembleia Geral, mediante decisão de 3/5 dos consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10. Observados os limites legais e constitucionais o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** tem por objetivos:

I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e objetivo comum, perante qualquer outra entidade de direito público, privado, nacional e internacional.

II - Planejar, coordenar, supervisionar, orientar, gerir, executar projetos, controlar e avaliar as ações e atividades do **CONSÓRCIO**.

III - Promover o desenvolvimento sustentável visando o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e economicamente viável, com ênfase na saúde, na educação, no turismo, na infraestrutura, na cadeia produtiva de proteína animal, da agricultura, no meio ambiente e no esporte.

Art. 11 - O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, tem por finalidades:

I - Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

- a) Educação e Tecnologia;
- b) Educação Ambiental;
- c) Saúde;
- d) Turismo;
- e) Recursos humanos;
- f) Cultura e lazer;
- g) Meio-ambiente;
- h) Recursos hídricos;
- i) Agricultura/Cadeia Produtiva da Proteína Animal;
- j) Saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- k) Biotecnologia;
- l) Habitação;
- m) Infraestrutura;
- n) Esporte.

II - o apoio:

- a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal,

inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e de política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à gestão e articulação de estratégias de desenvolvimento das políticas educacionais visando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

f) ao planejamento e gestão das políticas de saúde, objetivando atender as necessidades dos Municípios e do Território;

g) ao planejamento e gestão das políticas do Turismo, tendo em vista o potencial turístico dos Municípios e do Território;

h) ao planejamento e gestão das políticas da agricultura, tendo como objetivo atender as demandas voltadas para agricultura familiar, assim como fomentar a geração de emprego e renda no campo;

l) ao planejamento e gestão das políticas da cultura, objetivando preservar e incentivar as tradições dos Municípios e do Território;

j) à organização da cadeia produtiva e de proteína animal.

III - o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV - a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

V - a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

VI - a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio mediante doação, cessão/concessão de uso e comodato;

VII - a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

VIII - execução de serviços de assistência técnica e extensão rural.

IX - promover campeonato de diversas modalidades esportivas, visando estimular, entre os membros associados, a prática esportiva de atividade física para todas as idades, para desenvolver o bem estar e a socialização dos municípios.

§1º. Desenvolvimento Econômico Regional:

a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;

b) Fortalecer o parque tecnológico regional;

c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

e) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;

§2º. Desenvolvimento Rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;
- b) Fortalecer as potencialidades locais;
- c) Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar os recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas públicas para a agricultura familiar;
- d) Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;
- e) Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, a organização social e à cidadania;
- f) Firmar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO.

§ 3º. No âmbito da gestão associada:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos entes consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VI, deste artigo, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes consorciados interessados e o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

§ 5º. Omissis o contrato mencionado no § 2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

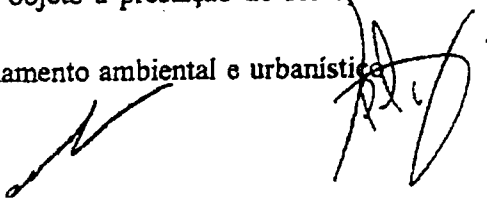
§ 6º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso VII, deste artigo, poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 7º. A gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§ 8º. Em caso de aquisição de bens, pelo Consórcio, através de doação direta de algum ente consorciado, este bem retornará ao Município doador, imediatamente, em caso de extinção do Consórcio.

Art. 12. Para viabilizar as finalidades mencionadas no Art. 11, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá:

- I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

- II - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- III - celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;
- IV - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;
- V - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;
- VI - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- VII - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII - administrar bens;
- IX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- X - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;
- XI - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do CONSÓRCIO ou dos entes da Federação consorciados;
- XII - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- XIII - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XIV - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XV - exercer o poder de polícia administrativa;
- XVI - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- XVII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XVIII - prestar apoio operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XIX - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XX - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico
- 

por consorciado;

XXI - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XXII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a prestação de serviços previstos neste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e finalidades dispostos nos artigos 10 e 11 deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

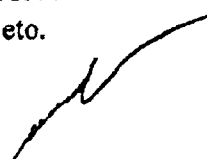
§1º. O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá celebrar contrato de programa com autarquias, entidades de direito público ou privado, empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

§ 4º A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CONSÓRCIO** obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.



§ 5º O Consórcio poderá criar seu fundo de financiamento, visando atender as necessidades dos contratos e programas.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio, nos termos e valores estabelecidos pela Assembleia Geral, conforme ANEXO III, o qual será revisado anualmente.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, com seus valores fixados de acordo com o índice do coeficiente de cada Município, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

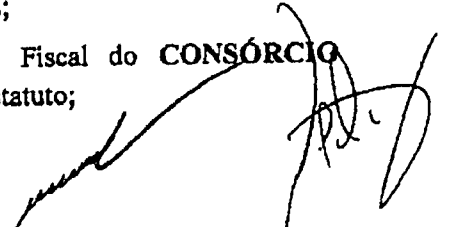
§4º. Os valores cobrados pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração, entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 16. Os Municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 17. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**;
- IV - compor a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, nas condições estabelecidas neste Estatuto;



V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**;

VI - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

VII - desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º. Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de sessenta (60) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º. A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§ 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 18. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

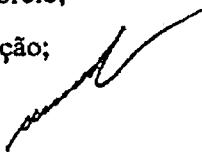
Art. 19. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Presidente do Consórcio;

III - Vice Presidente do Consórcio;

IV - Conselho de Administração;



Cartório de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pess. Jurídicas
 Andaraí - Bahia *Alvito*

- V - Conselho Consultivo;
- VI - Secretaria Executiva;
- VII - Diretoria de Infraestrutura;
- VIII - Diretoria do Turismo e Meio Ambiente;
- IX - Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura;
- X - Diretoria de Educação e Tecnologia;
- XI - Câmaras Técnicas;

§ 1º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

§ 2º. As Diretorias constantes dos incisos VII, VIII, IX e X, serão assumidas pelos próprios Prefeitos, de forma não remunerada.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, mediante procuração específica, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo se houver exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente do Consórcio, ou por, no mínimo um terço (1/3) dos entes consorciados.

Parágrafo único. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias

[Handwritten signatures]

será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a sua realização, com ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Consórcio, bem como via internet.

Art. 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

Art. 24. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

Art. 25. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de

rateio;

d) aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, dos contratos de programas, dos termos de parcerias, dos contratos de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do **CONSÓRCIO**, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

VII - Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; educação, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o **CONSÓRCIO** comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VIII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

IX- aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO**;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONSÓRCIO** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI- homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao **CONSÓRCIO**. No caso de cessão com ônus para o **CONSÓRCIO** exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar

somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE PRESIDENTE E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Presidente e o Vice serão eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, podendo ser apresentadas candidaturas mediante Chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, da data e horário definido para eleição. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados.

§ 1º O Presidente e Vice serão eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§ 5º. O biênio do mandato do Presidente e Vice coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

§ 6º. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

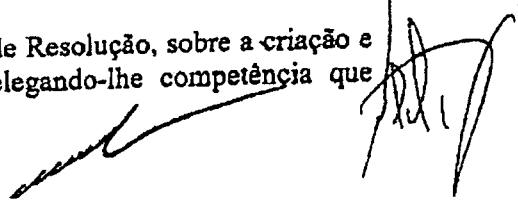
§ 7º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao término do mandato, sendo que a eleição será convocada e presidida pelo membro consorciado de maior idade.

§ 8º Proclamados eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente serão empossados imediatamente, e ao Presidente será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo ou que o faça no prazo de 10 dez (dias).

§ 9º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

§ 10. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de Resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competência que



confira uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente e Vice do Consórcio.

Art. 29. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado o Presidente, Vice ou membro do Conselho de Administração *pro tempore*, por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 30. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral, mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 31. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 48 (quarenta e oito) horas, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do CONSÓRCIO, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do CONSÓRCIO;

II - como ordenador das despesas do CONSÓRCIO, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

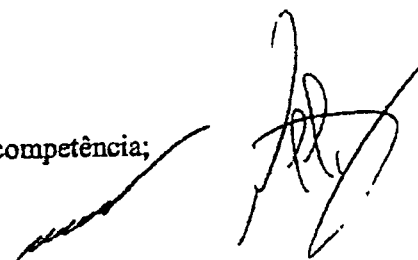
III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V - exercer a competência não atribuída a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

VI - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de sua competência;



VIII- providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

IX - convocar o Conselho Consultivo;

X - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XI - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas disciplinares que considerar cabíveis;

XIII- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIV- movimentar as contas bancárias;

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VI, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Ao Vice Presidente caberá substituir ou suceder o Presidente, em casos de afastamento, destituição ou renúncia.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente, devendo ser por ele nomeado, após ter seu nome referendado pela Assembleia Geral.

Art. 34. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos a ser definido pela Assembleia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, para pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

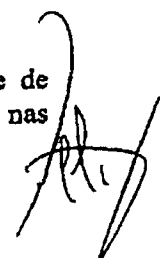
§ 3º O ocupante do emprego público de Secretaria Executiva estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pass. Jurídicas

Andaraí - Bahia





hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

Art. 35. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

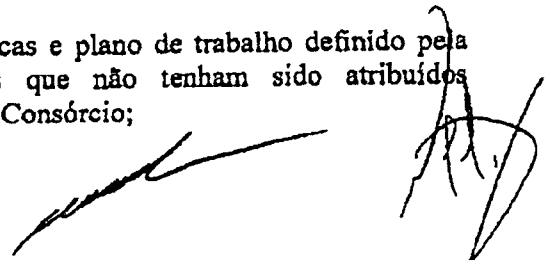
IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XI - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

XII - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho Consultivo e de aprovação da Assembleia Geral;

XIII - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;



Andaraí - Bahia 

XIV- instaurar sindicâncias e processos disciplinares, uma vez autorizado pelo Presidente;

XV - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

XVI- autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XVII - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XVIII - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIX- acatar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, encaminhando para que seja apreciada pela Assembleia Geral;

XX - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

XXI- propor, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

XXII — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XXIII - analisar e submeter para julgamento do Presidente:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

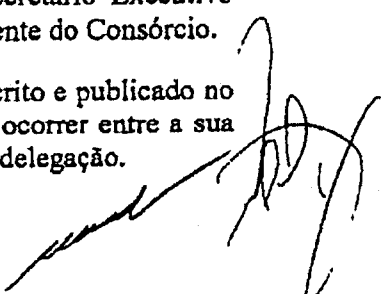
e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XXIV- estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º, deste artigo, dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 1 (um) ano após a data de término da delegação.



§ 3º A Secretaria Executiva contará com a Assessoria de Comunicação visando a divulgação das ações do CICDC e propaganda institucional de cada membro consorciado.

CAPÍTULO V DA(S) CÂMARA(S) TÉCNICA(S)

Art. 36. A(s) Câmara(s) Técnica(s), de natureza consultiva, poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, mediante Resolução, após deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) e será (ao) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições, bem como o seu prazo de duração, mediante ato normativo próprio, com exceção da Câmara Técnica de Educação que fica estabelecida de forma permanente, conforme disposições previstas neste Estatuto ou ato normativo posterior de caráter complementar.

§ 2º. Aos membros das Câmaras Técnicas é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII do Artigo 26.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, mediante Resolução, poderá prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

Art. 38. A Assembleia Geral, mediante Resolução, irá dispor sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – produtores, por suas entidades sindicais;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

§1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo não

será remunerada.

§ 2º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no § 1º deste artigo.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A forma, prazos de eleição e respectiva data de posse dos membros do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 5º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de dois anos em Assembleia Geral especialmente convocada pela Secretaria Executiva.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 39. Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar os empregos públicos criados mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário. A referida gratificação é extensiva aos demais cargos, inclusive aos contratos por tempo determinado.

§ 2º A atividade da Presidência (Presidente e Vice) e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 40. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada

de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

§ 3º. Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§4º. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório, mediante processo administrativo.

§5º. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Art. 41. O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de 67 (sessenta e sete) cargos, sendo que 06 (seis) deles são de livre nomeação e exoneração, de acordo com a parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os Anexos I e II, deste Estatuto.

Parágrafo Único. A remuneração dos empregos públicos é a estabelecida nos Anexos I e II, citados no *caput* deste artigo, e poderá ser revisada anualmente.

Art. 42. A admissão de pessoal dar-se-á de acordo com o que está previsto na Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação do Presidente.

§1º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III- o atendimento a situações emergenciais; e

IV- a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - contratação em decorrência de celebração de convênios com prazo determinado.

§2º. O recrutamento do pessoal, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação.

§3º. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público poderão ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

§4º. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 45. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo único. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

Art. 46. É permitida as contratações diretas fundamentadas no art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do CONSÓRCIO.

SEÇÃO II

DOS CONTRATOS

Art. 47. Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio do CONSÓRCIO na internet por pelo menos dois anos.

Art. 48. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão

publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. Ao **CONSÓRCIO** somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Parágrafo único. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no *caput*, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o **CONSÓRCIO** mantiver na internet.

§2º. A elaboração da proposta de orçamento do Consórcio, pelo Secretário Executivo, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

§3º. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 51. A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao **CONSÓRCIO** quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Art. 52. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Art. 53. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54. O Patrimônio do **CONSÓRCIO** será constituído:

- I- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II- Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares;
- III- Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 55. Constituem recursos financeiros do **CONSÓRCIO**:

- I- Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;
- II- Contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no contrato de Rateio;
- III- A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;
- IV- Auxílio, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;
- V- As rendas de seu patrimônio;
- VI- As doações e legados;
- VII- O produto da alienação de seus bens;
- VIII- Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto, inclusive decorrentes de convênios e/ou outros congêneres;
- IX- Receber recursos decorrentes da iniciativa privada em geral, sobretudo empresas de transporte, de produção agropecuária, postos de gasolina e afins que transitam/dependem das rodovias estaduais que interligam direta ou indiretamente os Municípios consorciados.

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pes. Jurídicas

Andaraí - Bahia



CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 56. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 57. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados.

Art. 58. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

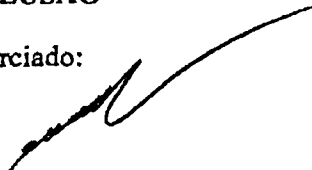
Art. 59. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 60. São hipóteses de exclusão de consorciado:



I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II, deste artigo, somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§ 2º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, após concessão do direito a ampla defesa e contraditório, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

§ 5º. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 61. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 62. O procedimento de exclusão dar-se-á da seguinte forma:

I - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

II - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso

de recebimento.

III- O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

IV- Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

V- A publicação mencionada no inciso IV, deste artigo, produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

VI- A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

VII- A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

VIII- No caso de o relatório mencionado no inciso VII, deste artigo, ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 63. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 64. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumlulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 65. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das

imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 66. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 67. A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 68. A alteração do Estatuto do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 69. A alteração do Estatuto do Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - apreciação da proposta de alteração do Estatuto do Consórcio Público pela Assessoria Jurídica do Consórcio, e pelos representantes, de cada um dos entes consorciados;
- II - aprovação da proposta de alteração do Estatuto do Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III - para alteração do Estatuto do Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O CONSÓRCIO será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

Art. 71. O atraso em mais de duas mensalidades correspondente à parcela fixa ou variável estipulada em contrato de rateio acarretará na Notificação do Ente inadimplente para promover a devida quitação no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, caso contrário ocorrerá a imediata suspensão das ações/serviços desenvolvidos pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplente independente de aprovação em Assembleia Geral.

§1º - Nos Entes Consorciados onde as ações/serviços foram suspensas, consoante prevê o *caput* deste artigo, as atividades serão restabelecidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a devida quitação.

§2º - Com a suspensão das atividades dos Entes Consorciados em decorrência de inadimplência, as ações/serviços poderão ser reprogramadas e distribuídas entre

Municípios adimplentes.

Art. 72. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONSÓRCIO;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 73. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Art. 74. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 75. Mediante deliberação da Secretaria Executiva, poderá o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

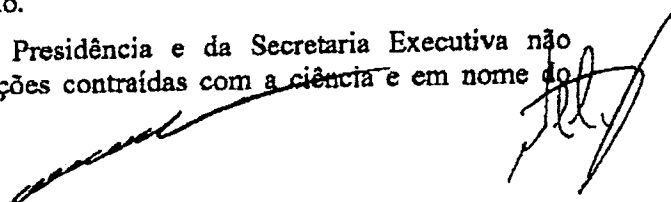
Art. 76. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

Art. 77. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 78. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 79. Os municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Presidência e da Secretaria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do



Andaraí - Bahia *Deite*

Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 80. Os membros da Secretaria Executiva e do Conselho de Administração da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 81. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 82. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno, depois da devida aprovação pela própria Assembleia.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 84. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, em Diário Oficial.

CAPÍTULO II DO FORO

Art. 85. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andaraí - Bahia.

Andaraí/BA, 31 de janeiro de 2021.

Wilson Paes Cardoso
WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO DE ABAÍRA/BA.

João Machado Ribeiro
JOÃO MACHADO RIBEIRO
PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA/BA

HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Protocolo sob nº	861 de 35
registrado no livro	15 sob nº 1185
de	174 a 198
Andaraí - BA	12 de janeiro de 2021
	<i>Deite</i>
	Escritor

Registro de Imóveis e Hipotecas de Andaraí - Bahia
Caren Caroline de Oliveira Leite *Deite*
Oficial Substituto

Celeste Augusta Araujo Paiva
CELESTE AUGUSTA ARAUJO PAIVA
PREFEITA DE BONINAL/BA

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia *Paiva*

Nixon Duarte Muniz Ferreira
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
PREFEITO DE IACU/BA

Gilmadsom Cruz de Melo
GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO DE IBICOARA/BA

Ivan Claudio de Almeida
IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
PREFEITO DE IBIQUERA/BA

Walterson Ribeiro Coutinho
WALTERSON RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO DE IKAQUARA/BA

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO DE ITABERA/BA

Zenildo Matos de Oliveira
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAETÊ/BA

Antonio Mario Lima Silva
ANTONIO MARIO LIMA SILVA
PREFEITO DE LAJEDINHO/BA

Vanessa dos Anjos Teles Senna
VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
PREFEITA DE LENÇÓIS/BA

Herminio José Oliveira Mercês
HERMINIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO DE MARCIONÍLIO SOUZA/BA


Ana Olimpia Hora Medrado
ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA DE MUCUGÊ/BA

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA


RICARDO OLIVEIRA GUMARAES
PREFEITO DE PALMEIRAS/BA

Cartório de Títulos e Documentos


Registro Civil de Pess. Jurídicas

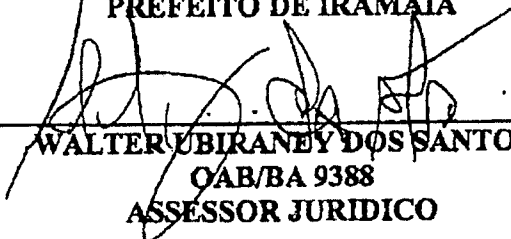
Andaraí - Bahia 


~~MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO~~
~~PREFEITO DE PIATA/BA~~

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SEABRA/BA

ELTER SILVA BASTOS
PREFEITO DE WAGNER/BA


ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
PREFEITO DE IRAMAIA


WALTER UBIRANEY DOS SANTOS
OAB/BA 9388
ASSESSOR JURIDICO


ROBERTA DE OLIVEIRA
OAB/BA 73069
ASSESSOR JURIDICO

ANEXO I - DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provimento**	Salário Máximo
01	Secretário Executivo	40	Nível Superior	R\$ 7.000,00
01	Assessor do Secretário Executivo	40	R\$ 3.000,00
02	Assessor de Diretoria I	40	R\$ 3.000,00
02	Assessor de Diretoria II	20	R\$ 1.800,00

ANEXO II - DOS DEMAIS CARGOS

Nº de Vagas	Cargos	Jornada de Trabalho	Requisito Mínimo de Provimento**	Salário Máximo
08	Técnico de Nível Superior	40	Nível Superior	R\$ 4.000,00
08	Técnico de Nível Médio	40	Nível Médio	R\$ 2.000,00
08	Operador de Máquina I	40	R\$ 1.800,00
08	Operador de Máquina II	40	R\$ 2.500,00
14	Ajudante Geral de Pavimentação	40	R\$ 1.200,00
01	Encarregado de Obras	40	R\$ 2.500,00
02	Mecânico	40	R\$ 3.000,00
02	Auxiliar de mecânico	40	R\$ 1.500,00
10	Motorista Categoria D	40	R\$ 1.650,00

* os estatutos ou regulamento de pessoal poderá definir jornadas diferenciadas, inclusive em turnos, guardada a proporcionalidade entre a jornada e a remuneração máxima.

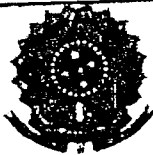
** outros podem ser definidos nos estatutos, no regulamento de pessoal ou no edital de concurso público.

ANEXO III

VALORES DE RATEIO

MUNICIPIO	COEFICIENTE	VALOR R\$
ITABERABA	2.4	R\$ 7.990,00
SEABRA	2.0	R\$ 6.600,00
IAÇU	1.4	R\$ 4.666,00
IRAQUARA	1.4	R\$ 4.666,00
BARRA DA ESTIVA	1.2	R\$ 4.000,00
BOA VISTA DO TUPIM	1.2	R\$ 4.000,00
PIATA	1.2	R\$ 4.000,00
IBICOARA	1.2	R\$ 4.000,00
ANDARAÍ	1.0	R\$ 3.333,00
BONINAL	1.0	R\$ 3.333,00
ITAETE	1.0	R\$ 3.333,00
LENÇÓIS	0.8	R\$ 2.666,00
MARCIONILIO SOUZA	0.8	R\$ 2.666,00
MUCUGE	0.6	R\$ 2.000,00
ABAIRA	0.6	R\$ 2.000,00
IRAMAIA	0.6	R\$ 2.000,00
IBIQUERA	0.6	R\$ 2.000,00
LAJEDINHO	0.6	R\$ 2.000,00
WAGNER	0.6	R\$ 2.000,00
NOVA REDENÇÃO	0.6	R\$ 2.000,00
PALMEIRAS	0.6	R\$ 2.000,00





OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ANDARAÍ
OFICIAL DE REGISTRO: IGOR ANDRADE COSTA
RUA MELQUIADES VEIGA N° 12, Andaraí-Bahia Cep 46830.000
EMAIL: imoveis.andarai@gmail.com
Celular: 71-981260913

Certidão de Ato Registrado

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado em 12-02-2021 Sob nº 861

Natureza do Ato

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – CHAPADA FORTE, realizada no Município de Andaraí/BA para alteração do Estatuto Social

Registro sob número de ordem 1185, livro A-15, às folhas 174 a 198
DAJE ISENTO

Andaraí - BA, 12 de fevereiro de 2021.

Caren
Caren Caroline de Oliveira Leite

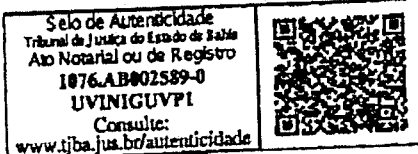
Oficiala Substituta

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

Registro de Imóveis e Hipotecas de Andaraí
Caren Caroline de Oliveira Leite *Caren*
Oficiala Substituta





CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO QUE FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte

8º (OITAVA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE
DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD

Cartório de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pass. Jurídicas

Andaraí - Bahia

Art. 1º. Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estatuídas e do quórum necessário para alteração do Estatuto do Consórcio, através de decisão da Assembleia Geral, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação do Estatuto, conforme a Ata de nº 007.2021 de 15/07/2021 - Autorizando-se a alteração do art. 2º e art. 19, bem como a inclusão dos arts. 19-A e 19-B, passando estes a terem o seguinte teor:

Art. 2º. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE é formado pelos Municípios de ABAÍRA/BA, ANDARAÍ/BA, BARRA DA ESTIVA/BA, BOA VISTA DO TUPIM/BA, BONINAL/BA, IAÇU/BA, IBICOARA/BA, IBIQUERA/BA, IBITIARA/BA, IRAQUARA/BA, ITABERABA/BA, ITAETÉ/BA, IRAMAIA/BA, LAJEDINHO/BA, LENCÓIS/BA, MARCIONILIO SOUZA/BA, MUCUGÉ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA, PALMEIRAS/BA, PIATÁ/BA, SEABRA/BA, WAGNER/BA, SOUTO SOARES/BA, BONITO/BA, RUY BARBOSA/BA E PIRITIBA/BA, NOVO HORIZONTE.

[...]

Art. 19. O CONSÓRCIO CHAPADA FORTE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Presidente do Consórcio;
- III - Vice Presidente do Consórcio;
- IV - Conselho de Administração;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Secretaria Executiva;
- VII - Diretoria de Infraestrutura;



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO FAZ FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte

VIII - Diretoria do Turismo;

IX - Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura;

X - Diretoria de Educação e Tecnologia;

XI - Diretoria do Meio Ambiente;

XII - Câmaras Técnicas;

Art. 19-A - Competem as Diretorias de Infraestrutura; do Turismo; da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura; de Educação e Tecnologia; e de Meio Ambiente buscar a integralização e desenvolvimento regional, e, especificamente:

I - Compete a Diretoria de Infraestrutura:

- a) Integrar os Municípios membros do Consórcio Chapada Forte aos principais sistemas viários do Estado da Bahia;
- b) Colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- c) Implantar programas de operação e manutenção dos sistemas de transportes;
- d) Aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
- e) Desenvolver plano regional de acessibilidade;
- f) Promover a pavimentação das ruas públicas;
- g) Realizar a manutenção das estradas.

II - Compete a Diretoria do Turismo:

- a) A elaboração, desenvolvimento e execução projetos e ações regionais de gestão e de proteção do patrimônio turístico, paisagístico e urbanístico, visando fomentar o turismo sustentável nos Municípios integrantes do Consórcio Chapada Forte.
- b) Promover integração entre as comunidades dos Municípios integrantes com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade;

Arquivo de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pess. Jurídicas
Andaraí - Bahia



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO FAZ O PORTALEGE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte

Cartório de Títulos e Documentos

c) Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população da região buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

d) Impulsionar e estimular o turismo interno na região, entre os próprios Municípios integrantes do Consórcio;

e) Dinamizar a integração do turismo da região com o turismo nacional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse regional visando o incremento da atividade;

f) Promover eventos culturais tradicionais das comunidades da região com vistas a estimular a convivência social entre as populações dos Municípios integrantes e a oferta de atrativos culturais ao turista;

III - Compete a Diretoria da Cadeia Produtiva de Proteína Animal e Agricultura identificarem gargalos, remover obstáculos, agregar valor aos produtos das cadeias produtivas de proteína animal, orientar políticas públicas que promovam a competitividade dos Municípios integrados ao Consórcio Chapada Forte na produção de proteína animal e na agricultura.

IV - Compete a Diretoria de Educação e Tecnologia:

a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento a demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;

b) Atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;

c) Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO DE FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD

- Chapada Forte

Cartório de Títulos e Documentos
gestores
Registro Civil de Pess. Jurídicas

e) Desenvolver ações de capacitação dos públicos e profissionais da educação;

f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) Estimular a produção cultural local;

h) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

i) Propor projetos de modernização administrativa, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pelos Municípios Consorciados à população;

j) Fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados;

k) Realizar estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados;

l) Promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados dos Municípios Consorciados.

V - Compete a Diretoria do Meio Ambiente:

a) Representar e prestar assistência aos Municípios consorciados nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente;

d) Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa ambiental, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais;

e) Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental nos Municípios integrantes do Consórcio Chapada Forte.

f) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO É FORTALECE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte

Cartório de Títulos e Documentos,
Andaraí - Bahia

g) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e hospitalar;

f) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

g) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

h) desenvolver atividades de educação ambiental;

i) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

j) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

l) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

19-B - Cada Diretoria terá um Assessor à sua disponibilidade, podendo ser Assessor I, em caso de necessidade de 40 horas semanais, ou Assessor II, em caso de necessidade de 20 horas semanais.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor I e II serão empregos públicos em comissão, devendo ser indicado pelo Diretor da pasta, mediante homologação da Assembleia Geral e terão carga horária de 40 horas semanais ou 20 horas semanais, respectivamente, sendo de suas competências:

I - assistir ao Diretor nas funções político-administrativas da Diretoria;

II - manter o Diretor informado sobre os assuntos de interesse da pasta e assessorá-lo em suas relações institucionais;

III - assessorar, mediante solicitação do Diretor, os órgãos municipais competentes na realização de estudos, levantamento de informações e em suas tarefas correlatas;

Handwritten signature



CONSORCIO
**CHAPADA
FORTE**
A UNIÃO FAZ A FORÇA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD
- Chapada Forte

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do
Cartório de Títulos e Documentos
Diretor;

Registro Civil de Pess. Jurídicas

Andaraí - Bahia

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data de aprovação, permanecem em vigor os demais termos do Estatuto do Consórcio.

Andaraí/BA, 15 de Julho de 2021.


WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ/BA


GABRIELA SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA